

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE, AUDITORIA FISCAL E  
DEPARTAMENTO PESSOAL.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0001-24, com endereço na cidade de Goiânia (GO), Avenida T 10, nº. 208, Sala 1311, Ed. New Time Square, Setor Bueno, CEP 74223-060, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

**CONTRATADA:** MJS GONÇALVES CONTABILIDADE EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.819/0001-98, com endereço à Rua B-4, Qd. 18, Lt. 7, Cs 2, Setor Bueno, Goiânia (GO), neste ato representada por Marlene José Silva Gonçalves, CPF nº 297.956.301-30 e RG 1.511.092 SSP/GO, inscrita no CRC-GO, sob o nº 7.709, residente e domiciliada em Goiânia - GO.

Pelo presente instrumento, têm entre si justas e acertadas o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no CÓDIGO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO ALCANCE, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 008/2020, firmado entre o INSTITUTO ALCANCE e o Município de Minaçu(GO), mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS  
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

**DAS CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás";

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 2405/2019, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a “Qualificação de Entidade como Organizações Sociais, Disciplina o Procedimento de Chamamento e Seleção Públicos e dá outras providências”, no âmbito do Município de Minaçu”;

**CONSIDERANDO** a Urgência e Essencialidade do serviço de Contabilidade, Auditoria Fiscal e Departamento Pessoal, atividade esta imprescindível ao regular funcionamento organizacional da Unidade de Saúde gerenciada;

**CONSIDERANDO** a tomada abrupta do serviço a ser realizado no Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado pela CONTRATANTE, no que tange à assunção da gestão da Unidade;

A contratação se mostra indispensável e urgente, a fim de que haja profissionais especializados na gestão contábil, fiscal e departamento pessoal para a execução do Contrato de Gestão Hospitalar celebrado com o Município de Minaçu – GO.

#### DAS CLÁUSULAS DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é a prestação de serviços profissionais de gestão contábil, fiscal e departamento pessoal para o desenvolvimento de atividades do HMM – Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020, firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

#### DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada realizará as seguintes atividades:

##### 2.1 GESTÃO CONTÁBIL

- 2.1.1 Análise, conciliação e classificação dos documentos quanto aos aspectos de ordem legal, técnica e documental;
- 2.1.2 Escrituração dos livros Diário e Razão;
- 2.1.3 Levantamento de balancetes mensais, trimestrais ou anuais;
- 2.1.4 Controle de ativo imobilizado e depreciação;
- 2.1.5 Elaboração das demonstrações financeiras anuais exigidas pelo regime tributário enquadrado;
- 2.1.6 Elaboração das declarações e demonstrativos contábeis exigidos pelo regime tributário enquadrado;
- 2.1.7 Elaboração dos livros fiscais exigidos pelo regime tributário enquadrado;
- 2.1.8 Elaboração de índices contábeis para demonstração da saúde financeira do CONTRATANTE;
- 2.1.9 Assessoria para cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento do IRPJ.

## 2.2 GESTÃO FISCAL/TRIBUTÁRIA:

- 2.2.1 Elaboração das guias de recolhimento de tributos;
- 2.2.2 Elaboração das declarações e demonstrativos fiscais/tributários exigidos pelo regime tributário enquadrado;
- 2.2.3 Escrituração dos livros fiscais exigidos pela atividade;
- 2.2.4 Assessoria para cumprimento das obrigações fiscais e tributárias.

## 2.3 GESTÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL

- 2.3.1 Assessoria quanto à documentação e registro dos empregados;
- 2.3.2 Elaboração de folhas de pagamento de salários de empregados e de pró-labore dos sócios e respectivos comprovantes de pagamentos;
- 2.3.3 Assessoria quanto à elaboração dos contratos de trabalhos;
- 2.3.4 Assessoria quanto à elaboração das fichas e controles exigidos pelo regime de contratação dos empregados previstos por lei;
- 2.3.5 Assessoria quanto a elaboração das guias para recolhimento de impostos e contribuições legais previstas na legislação pertinente a atividade desenvolvida;
- 2.3.6 Assessoria para cumprimento das obrigações legais previstas em lei.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

3.1 A documentação, informações ou dados indispensáveis para o perfeito e adequado desempenho dos serviços mencionados na cláusula 1ª serão fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma completa e em boa ordem conforme a especificação e nos prazos abaixo relacionados:

- a) GESTÃO CONTÁBIL: 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO MOVIMENTO
- b) GESTÃO FISCAL/TRIBUTÁRIA: 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MOVIMENTO
- c) GESTÃO DEPTO PESSOAL: NO MINIMO, 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO FATO/MOVIMENTO

3.2 A remessa de documentos ou arquivos digitais armazenados em suporte físico (CD, DVD, Pendrive, etc) entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

3.3 A remessa de documentos digitalizados ou arquivos digitais por meio eletrônico poderá ser efetuada e será admitida como válida para efeito do presente, desde que acusado o recebimento, sem ressalvas, preferencialmente com o uso de certificação digital.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, no qual será pago exclusivamente por meio de depósito bancário no Banco Caixa Economica Federal, Agência nº 0996, C/C 3874-2 em nome de MJS GONÇALVES CONTAB. EMPRESARIAL, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções e discriminação dos serviços prestados.

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 30 de dezembro de cada exercício, um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário e demais obrigações.

4.2 Os honorários pagos após a data avençada, acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito e atualização monetária de 0,33% (Zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso.

4.3 O CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA os valores pagos na execução dos serviços ora ajustados, tais como de autenticações de documentos, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4 Os serviços solicitados pelo CONTRATANTE não especificados na cláusula 2ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista, societário ou previdenciário.

4.4.1 São considerados serviços extraordinários ou para contábeis:

- a) Alterações contratuais, atas de reunião ou resolução de sócios, e atualizações cadastrais junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal ou autarquia;
- b) Constituição e baixa de filiais ou de outras empresas ligadas;
- c) Declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física – DIRPF, bem como as regularizações de quaisquer pendências junto a RFB quando estas não forem motivadas pela CONTRATADA;
- d) Preenchimento de cadastros, propostas de financiamentos e pesquisas relativas a dados não contábeis;
- e) Elaboração de contratos, instrumentos, termos, notificações ou documentos de qualquer natureza com terceiros;
- f) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de empregados domésticos ou que não façam parte do quadro de empregados do CONTRATANTE;

- g) Processos de retificação de guias de arrecadação e documentos de recolhimentos de impostos e contribuições ou qualquer documento do gênero, quando não motivado pela CONTRATADA;
- h) Processos de compensação e/ou ressarcimento de tributos, contribuições ou taxas de qualquer natureza, quando não motivados pela CONTRATADA;
- l) Execução de auditoria interna ou externa de qualquer natureza, elaboração de laudos ou relatórios contábeis ou tributários para fins judiciais ou extrajudiciais;
- j) Todo e qualquer serviço descrito na cláusula 2ª do presente instrumento que se refira a períodos anteriores ao início dos trabalhos da CONTRATADA;

4.4.2. Os demais serviços necessários ao cumprimento da legislação nas esferas municipal, estadual e federal que não estejam contemplados no presente instrumento que não são da competência da CONTRATADA, quando necessários, deverão ser executados pelo próprio CONTRATANTE, ou por empresas e/ou pessoas especializadas, cuja contratação e ônus são de inteira responsabilidade do CONTRANTE.

4.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE a guarda e arquivamento dos documentos contábeis, fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relacionados ao cumprimento do presente contrato.

4.3 O CONTRATANTE se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a CONTRATADA a Carta de Responsabilidade da Administração, conforme exigência da Resolução CFC nº 1457/2013.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato se inicia em 01 de fevereiro de 2020, tendo como término em 31 de janeiro de 2021, ou seja, vigência de 12 (doze) meses, limitado ao prazo da vigência do contrato de Gestão CG nº. 008/2020.

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- 6.3 Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil e condições prevista na cláusula terceira, todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 6.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços licitados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 2ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

7.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

7.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando ao CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

7.4 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

7.5 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e arquivos digitais a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob suas guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenha acesso, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

7.6 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito às orientações prestadas.

7.7 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas administrativas, imputação de juros e demais acréscimos ou encargos decorrentes de imperfeições, vícios ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado os dispostos nas Cláusula 3ª - Item 3.1 e Cláusula 6ª - Item 6.6.

7.8 As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente, são estritamente aquelas descritas na cláusula 2ª do presente, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura deste instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.

## DA RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente poderá, a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

8.1 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 3 (três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época do fato.

8.2 No caso de rescisão, a dispensa pelo CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

8.3 O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração do distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes, conforme exigência da Resolução CFC nº 1457/2013.

8.4 Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

8.5 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

8.6 A falência, o pedido de recuperação judicial do CONTRATANTE ou o encerramento de forma sumária do Contrato de Gestão entre o Instituto Alcance Gestão em Saúde e Prefeitura Municipal de Minaçu (GO) facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração de peças contábeis arroladas no artigo 51 da Lei 11.101/05 e demais decorrentes, sem prejuízos a valores vencidos ou vincendos a pagar à CONTRATADA.

8.7 O presente contrato ainda poderá ser rescindido motivadamente, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ou condição ora convencionada, constituindo o inadimplemento contratual condição resolutiva do presente, operando-se de pleno direito mediante mera notificação extrajudicial, inclusive admitida a via postal com aviso de recebimento após a fluência do prazo de 10 (dez) dias para a parte cumprir, sanar ou corrigir a correspondente obrigação.

8.8 A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.

8.9 O CONTRATANTE indicará por escrito, caso seja necessário, o preposto para representá-lo perante a CONTRATADA para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente instrumento.

8.10 Este contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento e as partes declaram que as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras e refletem fielmente as negociações e obrigações livremente ajustadas que são do perfeito entendimento de ambas as partes.

8.11 Os endereços do CONTRATANTE e de seus representantes legais, constantes do seu contrato social/ estatuto social, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, notificações, devolução de documentos e demais comunicações, relativas ao presente contrato.

8.12 As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais e/ou procuradores, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos/estatuto social, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

#### DA VALIDADE DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil/2015, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

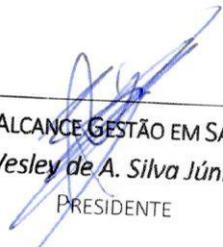
#### DA ELEIÇÃO DE FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, na cidade de Minaçu – GO., com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação de cláusulas e/ou condições do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

CONTRATANTE:

Minaçu – GO., 01 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS  
Wesley de A. Silva Júnior  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MJS GONÇALVES CONTABILIDADE EMPRESARIAL  
Marlene José Silva Gonçalves  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_